



LEI Nº. 449, de 30 de agosto de 2004.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ibatiba, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ai disposto nos art. 165 § 2º. Da Constituição Federal; § 2º. Do art. 116 da Lei Orgânica Municipal e; 4º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000, compreendendo;

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o Anexo II desta lei estabelece as prioridades da administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2005.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da Despesa por Categoria de programação, indicando-se para cada uma no seu menor nível de detalhamento.

- I – o Orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



a) despesas Correntes;
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) despesas de Capital
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III **Das Diretrizes Gerais Para Elaboração da Lei Orçamentária** **Anual e Suas Alterações**

Art. 4º. O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2005.

Art. 6º. Na programação das despesas serão observadas restrições de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos.

II – não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos na forma do Artigo 167, § 3º da Constituição Federal.

III – o Município só contribuirá para o custeio de competência de outros entes da Federação quanto o Artigo 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

IV – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, à servidor administrativo Municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 7º. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2005, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro Municipal ou administrem recursos e patrimônios do Município.



Art. 8º. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 9º. Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica entendido como receita corrente líquida ou definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos ao FUNDEF.

Art. 10. A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros encargos da dívida, a contrapartida das operações de créditos e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 11. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de créditos;

II – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12. As alterações do quadro de detalhamento de despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa e grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser remanejadas para atender as necessidades na suplementação e anulação de dotações, mediante publicação de Decreto pelo Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Para Execução da Lei Orçamentária

Art. 13. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31º. Inciso 2º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº.101 de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanentes;

II – despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.



Art. 14. Fica excluído da proibição prevista no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nos Departamentos de Educação e Saúde.

Art. 15. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPITULO V **Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 16. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

II – demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;

III – apreciação preliminar pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 18. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 19. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independente, da fonte de recursos à conta do qual os créditos foram abertos.

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá por grupos de despesa a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 30 de agosto de 2004.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ANEXO I

Estrutura Administrativa

Câmara Municipal;

Gabinete do Prefeito;

Departamento Municipal de Ação Social;

Departamento Municipal de Administração;

Departamento Municipal de Finanças;

Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Departamento Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo;

Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.



ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relações dos Projetos e/ou Atividades

CAMARA MUNICIPAL

Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
Construção da Sede da Câmara.

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
Assinatura de Convênio com as Associações de Moradores/produtores;
Assinatura de Convênio com as Associações de Produtores;
Assinatura de Convênio com as Associações de Moradores;
Apoio financeiro ao SEBRAE;
Aquisição de veículos para Gabinete do Prefeito;
Reformas no Prédio da Prefeitura;
Aquisição de linha telefônica;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das atividades do Departamento;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
Aquisição de veículos para atender a secretaria;
Assistência aos idosos;
Assistência ao Conselho Tutelar;
Aquisição de terreno para construção de centro de convivência;
Construção do centro de convivência;
Aquisição de terrenos para construção de casas populares;
Assistência à criança e ao adolescente;
Implantação de uma Oficina de artesanato;
Contrapartida ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
Geração de emprego e renda;
Implantação de horas comunitárias;
Construção de casas populares na Sede e Interior;
Aquisição de terrenos para construção de creches;
Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para creches;
Manutenção das creches;
Programa para deficientes – PPD;
Programas de assistência comunitária – PAC.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção das atividades do Departamento;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
Despesas com publicação dos atos do governo;
Ampliações e reformas em prédios do poder público;
Aquisição de bens imóveis;
Capacitação e Modernização da Arrecadação Tributária;
Capacitação de Pessoal;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Manutenção das atividades do Departamento;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
Aquisição de sementes e mudas;
Distribuição de sementes e mudas;
Convênios INCAPER;
Aquisição de bens imóveis;
Contrapartida do PRONAF;
Repasse de recursos financeiros para o Fundo de Desenvolvimento Rural;
Manutenção de usina de coleta e separação de lixo (unidade de processamento e Compostagem de lixo);
Aquisição de equipamentos para usina de lixo;
Aquisição de equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento;
Construção de galpão para armazenamento de café;
Aquisição de equipamentos de informática;
Construção de caixas de contenção;
Ampliação do sistema de inseminação artificial comunitária – PRONAF;
Curso de profissionalização de mão de obra familiar – PRONAF;
Aquisição de veículos para o Departamento;
Aquisição de equipamentos para infra-estrutura desenvolvimento artes e indústria caseira.
Construção de infra-estrutura para o desenvolvimento artes e indústria caseira;
Manutenção do viveiro de mudas;
Aquisição de linha telefônica;
Aquisição de terreno para implantação de um projeto de hortifrutigranjeiros e hortas medicinais;
Aquisição de bens móveis, utensílios e equipamentos para o projeto de hortifrutigranjeiros e hortas medicinais;
Construção do projeto de hortifrutigranjeiros e hortas medicinais;
Construção de rede de energia elétrica na zona rural;
Abertura e reabertura de estradas;
Aquisição de caminhões, máquina pesadas e equipamentos agrícolas;
Implantação aquisição de equipamentos para telefonia Rural;
Convênio com IDAF/IBAMA;
Recuperação da cobertura vegetal junto às nascentes;
Recuperação da fauna e flora;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Recuperação de lençóis freáticos;
Manutenção do viveiro municipal (essenciais nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas);
Construção do Parque Agroecológico;
Campanhas educativas e promocionais;
Realização de concurso de produtividade;
Promoção, difusão de informações via internet;
Assistência técnica e extensão rural;
Adequação e revestimento de estradas rurais;
Instalação de matadouro público;
Aquisição de máquinas e equipamentos de beneficiar café;
Programa de apoio ao agroturismo;
Aquisição de borbulhas para produção de mudas frutíferas;
Manutenção e conservação de bens móveis;
Programa horas máquinas;
Construção de poços de peixes;
Manutenção do programa peixe para todos;
Elaboração e distribuição de cartilhas informativas de agroindústria, cafeicultura e outros.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Manutenção das atividades do Departamento e seus respectivos órgãos subordinados;
Aquisição de veículos;
Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental e infantil;
Construção, reforma e ampliação de escolas de ensino fundamental e infantil;
Aquisição de livros para Biblioteca;
Aquisição de 01 (um) ônibus para transporte de alunos para faculdade;
Construção da Biblioteca Municipal;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral do ensino fundamental e infantil;
Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental e infantil;
Cursos de especialização e capacitação do ensino fundamental, infantil e especial;
Aquisição de bens imóveis;
Construção, reformas e ampliações de quadras poliesportivas;
Assinar convênios com Estado e união para manutenção do sistema educacional;
Aquisição de livros didáticos para o ensino fundamental e infantil;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para biblioteca;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para a Secretaria;
Ampliação e reforma do prédio da Secretaria;
Programa de garantia de Bolsa Escola;
Transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola;
Criação de Escolas Pólos;
Aquisição de Laboratórios de Ciências e Informática;
Aquisição de instrumentos musicais, uniformes e equipamentos afins para a banda Municipal;
Aquisições de linhas telefônicas convencionais e celular;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Aquisição de bens móveis, utensílios e equipamentos em geral para Escola Família Agrícola;
Aquisição de terrenos para construção, ampliação e reforma de áreas de lazer, cultura e praças esportivas;
Ajuda ao esporte amador;
Construção de vestiários, muros, alambrados e arquibancadas de diversos campos de futebol e quadras nas Comunidades;
Aquisição de orelhões convencionais e celular;
Promoções de festas regionais, festa da cidade, do verão e carnaval;
Construção de calçadões nos distritos, vilas e bairros do município;
Divulgação de eventos e pontos turísticos;
Criação do Centro de Informação ao Turista;
Aquisição de equipamentos e serviços para telefonia celular digital/analítica;
Aquisição de terreno e construção de Centro de Apoio ao Agroturismo.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Manutenção das atividades do Departamento;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
Pavimentação de ruas e avenidas e estradas vicinais no Município;
Construção de sanitários públicos;
Aquisição de veículos, caminhões e máquinas pesadas;
Construção de pontes, galerias e bueiros;
Construção de muros de arrimo;
Construção, ampliação e reforma de Iluminação Pública no Município;
Contenção de encostas;
Construção de abrigos de passageiros;
Construção de SAC na Sede e Distritos;
Construção e rampas para pessoas deficientes;
Construção de galpões para funcionamento da garagem da Prefeitura;
Cascalhamento e reabertura de estradas vicinais;
Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins;
Aquisição de bens imóveis;
Aquisição de caminhão pipa;
Ampliação e reforma de Cemitérios;
Aquisição de terreno para construção de matadouro e curral Municipal;
Construção de matadouro e curral Municipal.
Recursos para realização de exames de média e alta complexidade;
Aquisição de terreno e construção do pronto atendimento;
Recursos para contratação de recursos humanos;
Projeto de coleta seletiva de lixo e respectiva reciclagem;
Plano piloto;
Depósitos para lixos sólidos recicláveis;
Orientação para compostagem de detritos orgânicos domésticos;
Parceria com agentes coletores (indústria) de resíduos séridos (ferro velho/vidro);
Implantação de sistemas de água, esgoto e estação de tratamento;



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Construção de poços artesianos em diversas localidades do município.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Manutenção das atividades da Secretaria e seus respectivos órgãos subordinados;
Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral para Secretaria Municipal de Saúde e Postos de Saúde;
Aquisição de ambulâncias;
Aquisição de bens imóveis;
Aquisição de veículos para atender ao Departamento e a vigilância sanitária e epidemiológica;
Reforma e ampliação das unidades de saúde do Município;
Construção, ampliação e reforma das Unidades Sanitárias de Saúde das Comunidades;
Assinar Convênios com Universidades e faculdades e/ou entidades para capacitação na área da Saúde;

Ibatiba – ES, 30 de agosto de 2002.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº